Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 8 1 5

Que limita para efeitos de pagamento, o aumento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1979.

Art. 1º - Para efeito de pagamento, o valor do aumento dos impostos Predial e Territorial Urbano do exercício de 1979, não poderá exceder de 150% (cento e cinquenta - por cento) do valor do tributo no exercício de 1978.

Art. 2º - Quando o valor do imposto de 1979 exceder ao limite - fixado no artigo anterior, o Poder Executivo abaterá do imposto devido o excedente a este limite.

Art. 3º - Esta lei se aplicará sómente aos impostos efetivamente pagos até 31 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 26/04/79

Abeilard Goulart de Souza

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito